

Convênio nº 099/11 Processo Administrativo nº 48.318/10

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Movimento Teatral de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução do projeto "RAMIFICAÇÃO" relativo ao edital de seleção para pontos de cultura.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, voltada para o desenvolvimento sociocultural e econômico da coletividade e do país, estabelecida nesta cidade na Rua Antonio Silva Cunha Bueno, 40 – Jardim Cristina, inscrito no CNPJ sob nº. 08.830.729/0001-05, neste ato, representado por seu Presidente NOEL MARINO COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.448.821 e inscrito no CPF sob nº. 588.436.128-91, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo administrativo nº. 48318/2010, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em face do concurso de seleção das Entidades em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, Convênio Siconv nº. 704232/2009 – MINC/FNC, Processo nº. 01400.005558/2009-88, para a Entidade acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 001/2010, conforme documentação constante dos autos, objetivando a execução do Projeto "RAMIFICAÇÃO", objetivando fomentar a expressão artística na cidade, e levar as artes à população que tem menos acesso cultural, mais vulnerável e excluída, buscando também, maior aprimoramento e profissionalização dos associados da instituição, cada qual na área específica em que atua, para que possam levar melhores serviços aos atendidos e ao público.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Cultura e o Movimento Teatral de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e, de acordo com o Plano de Trabalho selecionado através do edital e do plano de trabalho celebrado com o Ministério da Cultura.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Cultura, aos Conselhos e aos servidores do Ministério da Cultura, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

Página 1 de 4



Convênio nº 099/11 Processo Administrativo nº 48.318/10

- 2.1.1.4 Fomentar, de forma mais assídua e constantes, as artes, em locais da cidade onde a população tem menos acesso cultural;.
- 2.1.1.5 Capacitação e profissionalização de associados, já devidamente cadastrados e triados pela instituição. Profissionais que vem atuando junto da comunidade, e que podem ser melhor capacitados, e apresentar melhores trabalhos.
- 2.1.1.6 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8 Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- 2.1.1.9 Participar de cursos e encontros sobre pontos de cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Cultura;
- 2.1.1.10 Transferir tecnologia social e de gestão;
- 2.1.1.11 Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no art. 45 da Portaria Interministerial 127/2008;
- 2.1.1.12 Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho Apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos beneficiados com o projeto.
- 2.1.1.13 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular do Ministério da Cultura para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.14 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, e Tribunal de Contas da União, do recurso repassado;
- 2.1.1.15 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.16 Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura;
- 2.1.1.17 Divulgar em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Cultura Pontos de Cultura, em todos os atos de promoção e divulgação de projeto objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos de ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada às partes a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 — Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser disponibilizados em 03 (três) parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagas nos meses de: abril/2.011, dezembro de 2.011 e dezembro de 2.012, valores esses disponibilizados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, onde serão utilizados R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para custeio e R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para investimento.



Convênio nº 099/11 Processo Administrativo nº 48.318/10

- 2.1.2.2 Tais repasses serão efetuados através de depósito junto à Caixa Econômica Federal AG 0292 conta corrente nº. 003-11696-7 MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.4 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 03 (três) parcelas anuais, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Caixa Econômica Federal** – **AG 0292** – **conta corrente nº. 013-11.696-7** – MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Cultura.

<u>Parágrafo Segundo:</u> As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente;

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços;

Parágrafo Quarto: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicálas, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- V O pagamento da 2ª, parcela somente será efetuada mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1ª, parcela, e assim, sucessivamente.
- V.1 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancário específica para o projeto.
- V.2 Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

un A



Convênio nº 099/11 Processo Administrativo nº 48.318/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – GABINMETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 2020 – MANUTENÇÃO DA CULTURA – 3.3.50.41 – CONTRIBUÇÕES

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 2020 – MANUTENÇÃO DA CULTURA – 4.4.50.42 – AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 1 3 MAIO 2011

JOAO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

NOEL MARINO COSTA MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

Rogério José Dálio Chefe da Seção de Secretario e Expediente